


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/03/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Antônio O

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente

Silvane G

Silvane Givisiez
Relator

COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

João C

João Viane de Carvalho
Vice-Presidente

Herminio S

Herminio Bernardo
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2024

I – RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.*”

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 40/2024 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria “*(...) modificar dispositivo à Lei 4.633 (sic) visando otimizar os prazos de execução das Emendas Impositivas em 2024.*”

Este é o sucinto Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no artigo 12 da Lei Complementar nº 95/98 – LC 95/98 e seus decretos regulamentadores.

Oba

WR

Almeida

AC

SG

AO

AO

HS



Assim, preliminarmente, as justificativas da necessidade de modificação da “*redação do inciso II do § 1º do art. 24 da Lei em comento*” –Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023 – parece-nos consonantes com a disciplina do artigo 12 da LC 95/98.

Passemos, então, à análise material.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga e a Constituição Federal – CF/88 – estabelecem que a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias compete ao Poder Executivo, assim como suas alterações, ainda que o objetivo seja: “*(...) otimizar os prazos de execução das Emendas Impositivas em 2024*” calcados no “*(...) inciso II do § 1º do art. 24 da Lei em comento*”.

Neste sentido, o § 1º do artigo 24 da Lei Municipal n.º 4.633, de 2023 – LDO/2024, tem a seguinte Redação atual, dada pela Lei Municipal nº 4.775, de 24 de novembro de 2023:

“Art. 24. (...)”

§ 1º *Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:*

I - até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de emendas para as entidades, e até 90 (noventa) dias para as demais emendas;

II - até 15 (quinze) dias após o término dos prazos previstos no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

III - até 15 (quinze) dias após o término dos prazos previstos no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da

JC

AC

SG

AO

AO

HS

AO

2 de 8
HS



programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

IV - se até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V - até 20 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso IV, o Poder Executivo publicará Cronograma de Execução das emendas impositivas, com a seguinte ordem de prioridades:

- a) emendas destinadas a repasses de recursos às entidades;*
 - b) emendas destinadas à compra de equipamentos;*
 - c) emendas destinadas às manutenções, observadas as vedações previstas nesta lei;*
 - d) emendas destinadas à execução de obras.*
- (...).”*

Conforme observado acima, o Poder Legislativo teria, na pior das hipóteses, até o dia **12 de abril de 2024** e, na melhor, até o dia **12 de fevereiro** (já passado) para indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação, em duas situações, conforme prazo delineado pelos Inciso II do § 1º do citado artigo 24:

- 1ª primeira, quando o impedimento seja insuperável, ou;
- 2ª segunda, em caso de interesse do autor da emenda impositiva.

Porém, o Legislador pretende, através do Projeto de Lei sob estudo, modificar o dito Inciso II do § 1º do artigo 24 da LDO/2024, para a seguinte Redação:

“Art. 24. (...)

§ 1º (...)

II - até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos prazos previstos no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o



remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;
(...).”

Da leitura do texto acima, denota-se que o legislador pretende ampliar o prazo que o Poder Legislativo possui para indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação, nos termos Inciso II do § 1º do citado artigo 24 da LDO/2024, passando:

- na pior das hipóteses, do **dia 12 de abril de 2024 para o dia 12 de maio de 2024;**
- na melhor das hipóteses, do **dia 12 de fevereiro de 2024 (já findado) para o dia 13 de março de 2024;**

A propósito, a Lei Municipal nº 4.403, de 30 de junho de 2022 – LDO/2023 sofreu modificação semelhante, por ocasião da Lei Municipal nº 4.670, de 17 de agosto de 2023. Então, com aquela alteração do artigo 24¹ da LDO/2023, o Cronograma de Execução das emendas impositivas de 2023 poderia ter sido publicado até o dia 29 de outubro de 2023, o que realmente veio a acontecer no dia 11 de outubro de 2023².

Se determinarmos o somatório dos prazos insculpidos nos incisos I a V do supracitado § 1º do artigo 24, já considerando a alteração proposta pelo Chefe do Poder Executivo, o lapso final para a apresentação do Cronograma de Execução das emendas impositivas de 2024 seria, na melhor das hipóteses, o dia **27 de abril de 2024** e, na pior, o dia **26 de junho de 2024**.

¹ Art. 3º Os incisos II e III do § 1º e o inciso XXI do §2º do art. 24 da Lei Municipal n.º 4.403, de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

§ 1º (...)

(...)

II – **até o dia 30 de agosto de 2023**, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

III – até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda.”

² Vide Diário Oficial Eletrônico nº 3.350, de 11 de outubro de 2023. P. 5. Disponível em:

https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={3B3AEDBB-E5EA-63AA-6CE0-A2E0CB7008D3}.pdf Acessado em: 06/03/2024 12hs08min.



Por força da exegese do § 9º do artigo 22 da citada LDO/2024³, é obrigatória a execução de emendas impositivas, ainda no exercício de 2024, de 1,50% (um virgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2023, o que representa 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçamentário bruto das emendas impositivas do Orçamento de 2024. Em outras palavras, cerca de R\$ 17.312.250,00 (dezesete milhões trezentos e doze mil duzentos e cinquenta reais) de emendas impositivas necessitam ser executados ainda durante o exercício financeiro de 2024.

Daquele último montante (de R\$ 17.312.250,00 [(dezesete milhões trezentos e doze mil duzentos e cinquenta reais)]), persistindo a mudança idealizada no corpo da presente Proposição, cerca de R\$ 6.374.250,00 (seis milhões trezentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)⁴, poderiam ser executados a partir de **27 de abril de 2024**. O restante de emendas impositivas, na ordem de R\$ 10.938.000,00 (dez milhões novecentos e trinta e oito mil reais) só poderiam ser executados a entre **26 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2024**.

Compulsando o Anexo do Ofício nº 018/2024 – GPE⁵, no qual o Chefe do Poder Executivo encaminha a esta Casa, em cumprimento ao Inciso I do § 1º do dito artigo 24 da LDO/2024, “(...) o resumo dos ajustes sugeridos pelos técnicos da Prefeitura bem como, (sic) das alterações solicitadas pelos autores” das emendas impositivas consignadas no Orçamento de 2024, verificamos que o montante daqueles “ajustes” orçamentários, no montante de R\$ 6.138.738,20 (seis milhões cento e trinta e oito mil setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), corresponde a apenas 26,59% (vinte seis virgula cinquenta e nove por cento) do total das emendas impositivas de 2024.

³ Art. 22. (...)

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 9º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,5% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

(...).

⁴ Somatório do valor das emendas impositivas destinadas no Orçamento de 2024 para as entidades privadas.

⁵ Disponível em: <https://painel.autentique.com.br/assinar/2ce4d786588aa7d309d828a0e03787b81b0874af> Acessado em: 06/03/2024 12hs31min.



No entanto, tal percentual, ainda que menor que um terço do valor total das emendas impositivas de 2024, com a dilação do prazo do Inciso II do referido § 1º do artigo 24 da LDO/2024, o Poder Executivo poderia, sem sombras de dúvidas, obstar a execução de todas as emendas impositivas durante o primeiro semestre de 2024, caso fosse acolhida a mudança proposta no Projeto de Lei sob estudo.

Corroborando esta afirmação, fora encaminhado ao Presidente desta Casa Legislativa o Ofício nº 116/2024/PGM⁶, com o qual a douta Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Ipatinga, na figura da e. advogada Dra. Luciana Soares Moraes, invoca a alínea “a” do inciso VI e os §§ 10 e 11 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei Eleitoral, para opinar pelo impedimento de execução de emendas impositivas quando em ano eleitoral, por entender

“(…) ser conduta vedada:

- a) a execução de emenda individual impositiva - transferência voluntária, nos três meses que antecederem o pleito, nos termos do artigo 73, VI, "a" da Lei 9.504/97;*
- b) a execução de emenda individual impositiva por todo ano eleitoral, quando ensejar a doação de bens, valores e benefícios, sem a contrapartida, ou incidência em hipóteses excepcionadas, nos termos artigo 73, § 10 da Lei 9.504/97;*
- c) a execução de emenda individual impositiva por todo ano eleitoral, quando ensejar a doação de bens, valores e benefícios, a programas sociais a ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, nos termos do artigo 73, § 11 da Lei 9.504/97.”*

Por conseguinte, NÃO nos parece tecnicamente razoável a alteração de tal prazo para o patamar pretendido com a presente Proposição.

⁶ Disponível em: <https://painel.autentique.com.br/assinar/f74939c00e31731cc28ba7723ae7dda9a374372b> Acessado em: 1803/2024 08hs20min.



Como medida mitigadora das considerações apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa, quer seja, a postergação do prazo final de apresentação do Cronograma de Execução das emendas impositivas de 2024 para o **dia 27 de maio de 2024**, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação delibera pela oposição da seguinte Emenda Modificativa:

“Modifique-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 35/2024, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 2º O inciso I do § 1º do art. 24 da Lei n.º 4.633, de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

[“Art. 24. (...)

§ 1º (...)

I – até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento ou de procedimento referidos neste artigo;”]”

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Antônio O

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente

Silvane G

Silvane Givisiez
Relator

COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

João C

João Viane de Carvalho
Vice-Presidente

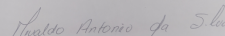
Herminio S

Herminio Bernardo
Relator

Página de assinaturas



Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário



João Carvalho
516.419.841-04
Signatário



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário



Herminio Silva

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI







Secretaria Geral








002.521.896-47
Signatário

034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 18 mar 2024** 11:18:38  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 18 mar 2024** 11:24:55  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.120.227 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:25:00  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.120.227 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:34:02  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:34:05  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:23:51  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.40 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:23:54  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.40 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:26:16  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.72 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:26:19  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.72 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:27:16  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 181.77.19.164 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:27:20  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 181.77.19.164 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:26:43  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.123.156 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:26:47  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.123.156 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:27:17  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.112.137 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:27:19  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.112.137 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 11:34:17  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil



- 18 mar 2024**
11:34:21  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024**
11:32:55  **João Viane de Carvalho** (E-mail: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 181.77.16.117 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024**
11:33:01  **João Viane de Carvalho** (E-mail: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 181.77.16.117 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024**
14:41:26  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024**
14:41:33  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

